

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

EDUCAÇÃO

Agrupamento

de

Escolas da Madalena

ANO LETIVO 2020-2021

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 1º

Composição

1. O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:
 - a. O diretor;
 - b. O coordenador de cada um dos departamentos curriculares (pré-escolar, 1º ciclo, ciências sociais e humanas, expressões, línguas e matemática e ciências experimentais);
 - c. O coordenador dos Diretores de Turma;
 - d. Um representante dos serviços técnico-pedagógicos;
 - e. O coordenador de Projetos;
 - f. O coordenador das bibliotecas;
 - g. Outros que, face à especificidade das matérias em análise|debate, venham a ser pontualmente convidados a participar.
 - l. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k), do ponto 3 do presente regimento, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente e|ou dos pais e encarregados de educação e|ou outros atores sociais locais cuja participação possa constituir uma mais valia para o enriquecimento do debate.
2. Os conselheiros coordenadores de secções poderão propor o recrutamento de outros professores para as respetivas secções, a fim de tornar o trabalho mais diversificado e cooperativo, e de lhe imprimir maior qualidade.

Artigo 2º

Presidência das reuniões

1. O Diretor, por inerência das suas funções, é quem preside às reuniões do Conselho Pedagógico.
2. Compete ao presidente do Conselho Pedagógico, designadamente:
 - a. Promover e coordenar a elaboração|atualização do regimento interno do conselho pedagógico nos primeiros trinta dias do seu mandato;
 - b. Elaborar o calendário e agenda das reuniões do Conselho Pedagógico;
 - c. Convocar as reuniões do Conselho Pedagógico;
 - d. Coordenar os trabalhos do Conselho Pedagógico;
 - e. Nomear comissões, sempre que sentida a necessidade;
 - f. Promover e incentivar a articulação do conselho pedagógico com os outros órgãos de administração e gestão na prossecução do projeto educativo do agrupamento;
 - g. Representar o Conselho Pedagógico em atos para os quais seja solicitada a representação deste órgão;
 - h. Ter assento no Conselho Geral.

Artigo 3º

Competências

1. São competências do Conselho Pedagógico as consagradas na Lei e expressas no Regulamento Interno, designadamente:
 - a. Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
 - b. Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e

- plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c. Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d. Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- e. Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f. Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g. Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h. Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j. Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k. Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l. Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m. Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n. Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

Artigo 4º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reunirá uma vez por mês, de acordo com o Calendário e Agenda definidos e aprovados no início de cada ano letivo.
2. Por via do enunciado no número anterior e tendo em vista a simplificação de processos, fica dispensada a publicitação das convocatórias e da agenda das reuniões, informação que se encontra disponível no Plano Anual de Atividades.
3. A par das reuniões ordinárias, não se exclui a possibilidade de poderem vir a ser convocados Conselhos Pedagógicos extraordinários:
 - a. Por solicitação direta do Presidente;
 - b. A requerimento de um terço dos seus Conselheiros;
 - c. Sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou da Direção Executiva o justifique.
4. Também não se exclui a possibilidade de poderem vir a ser introduzidos reajustamentos à Agenda e|ou ao Calendário, sempre que as circunstâncias assim o venham a justificar.
5. Anualmente, os horários dos professores conselheiros deverão consagrar um momento comum, por forma a que as reuniões possam ser efetuadas a partir das dezassete horas.
 - a. Sempre que se tornar necessária a presença dos representantes dos encarregados de educação e|ou outros agentes educativos, de acordo com o previsto na alínea h) do ponto 1 deste regimento, a reunião passa a ter início às dezoito horas.

Artigo 5º

Elaboração e aprovação das atas

1. As atas serão elaboradas segundo a seqüência constante na alínea b), do n.º 1, do artigo 1º, do presente regimento.
 - a. Haverá lugar a repescagem sempre que algum conselheiro não tenha estado presente na reunião em que lhe competia fazer a ata.
2. No início de cada ano letivo retomar-se-á essa mesma seqüência, a partir do último representante que

fez a última ata do ano letivo anterior.

3. Tendo em vista uma gestão eficaz do tempo de reunião, o presidente do conselho pedagógico (re)enviará atempadamente as atas para que os conselheiros dela possam tomar conhecimento e, se for caso disso, possam propor eventuais reajustamentos. Na ausência de quaisquer reparos, a ata considera-se tacitamente aprovada, dispensando a sua leitura no conselho pedagógico seguinte.

Artigo 6º

Duração das reuniões

1. As reuniões do Conselho Pedagógico têm a duração de duas horas e trinta minutos.
 - a. Esgotado o tempo previsto no ponto anterior e sempre que a Agenda não tenha sido completamente debatida, os Conselheiros pronunciar-se-ão, por maioria, sobre a (não)continuidade dos trabalhos, devendo, no caso de o parecer vir a ser negativo, ser calendarizada nova reunião.

Artigo 7º

Quorum

1. O Conselho Pedagógico reunirá desde que estejam presentes, pelo menos, cinquenta por cento mais um dos seus membros.
2. O não reunião das condições consagradas no ponto anterior implica a convocação de um novo Conselho para data a acordar entre os presentes.

Artigo 8º

Medidas de exceção

1. Enquanto se mantiver o atual quadro de pandemia, as reuniões do Conselho Pedagógico, por razões de segurança, serão realizadas com recurso à videoconferência.
2. Conscientes de que a dinâmica das reuniões por videoconferência acaba por não ser a mesma das presenciais, sempre que absolutamente justificável, não é de se excluir a possibilidade de vir a ser promovida uma ou outra reunião presencial.
3. A confirmação da presença, formalizada com a habitual assinatura na folha de rosto de cada ata, será efetuada posteriormente à reunião, na direção.

Artigo 9º

Omissões

4. Qualquer situação de caráter regimental que não se encontre contemplada no presente documento será analisada e decidida pela maioria dos Conselheiros.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MADALENA, 04 DE SETEMBRO DE 2020